



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014.

• OBJETO:

A Presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de alunos com veículos com capacidade mínima para 15, 29 e 40 lugares, para transporte de alunos da rede municipal de Ensino de Monte Belo – M.G, conforme especificações constantes no Anexo I, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 17/03/2014 às 08h00min (oito horas).

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min. às 16h30min., à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• ESCLARECIMENTOS:

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

| | |
|--|--|
| PREÂMBULO | |
| 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| 2 - OBJETO | |
| 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | |
| 4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA COMUMENTAÇÃO E PROPOSTAS | |
| 5 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO | |
| 6 – PROPOSTA COMERCIAL | |
| 7 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO | |
| 8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAL | |
| 9 – CRITÉRIO JULGAMENTO | |
| 10 – DO JULGAMENTO | |
| 11 – DOS RECURSOS | |
| 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | |
| 13 – ENTREGA DO OBJETO LICITADO | |
| 14 – CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO | |
| 15 – DAS SANÇÕES..... | |
| 16 – DO REGISTRO DE PREÇOS | |
| 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| ANEXO I..... | |
| ANEXO II..... | |
| ANEXO III | |
| ANEXO IV | |
| ANEXO V | |
| ANEXO VI..... | |
| ANEXO VII..... | |
| ANEXO VIII | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2.939, publicada em 24/02/2014, torna público a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade - **Pregão Presencial nº 022/2014, do tipo menor preço por item (linha)**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência ;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- d) Anexo IV – Minuta do contrato;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de responsabilidade pela manutenção de veículo, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas;
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de quantidade de veículos (s) e motoristas utilizados para o transporte;
- j) Anexo X – Modelo de Laudo de vistoria

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Belo/MG, Marcelo Theodoro da Silva, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Isaías Sabino da Silva, Aline Aparecida da Silva e Cristiane Aparecida Vicente, designados pela Portaria n.º 2.939, de 24 de Fevereiro de 2014.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com veículos com capacidade mínima para 15, 29 e 40 lugares, para transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Monte Belo – M.G, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. O valor estimado da contratação e de R\$ 1.638.106,50

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado são as vigentes para o exercício de 2014 e respectivas para o próximo exercício:

| | |
|---------------------------------|--------|
| 106 – 02.04.02.12.361.0022.2030 | 339039 |
| 88 – 02.04.01.12.361.0022.2017 | 339039 |
| 89 - 02.04.01.12.361.0022.2018 | 339039 |
| 91 - 02.04.01.12.361.0022.2019 | 339039 |
| 132 - 02.04.03.12.361.0022.2034 | 339039 |

4. RECEB. E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 07 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**

ENVELOPE N° 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL - N° 022/2014
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO

ENVELOPE N° 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2014
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO

4.2. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Monte Belo, **NA SESSÃO DO PREGÃO**, da seguinte forma:

SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.
DIA: 17/03/2014
HORARIO: às 08h00min (Oito horas)

4.3. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 4.2.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2., dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas **Declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento e Declarações, se for o caso, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

5.2. Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com **cédula de identidade e documentação apropriada**, observando o que segue:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de **procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social)**, um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).

5.2.2. **Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente** da proponente deverá ser apresentada cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.3. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras**, em uma via, datilografada ou processada em computador, **se possível em papel formato A4**, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:

6.1.1. Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado e CEP, telefone;

6.1.2. Descrição completa do objeto ofertado, constando todas especificações técnicas, de acordo com o Anexo I deste Edital;

6.1.3. Preço unitário por QUILOMETRO e total expresso em numeral de cada item (linha) ;

6.1.4. Prazo de entrega dos serviços deverá ser contado após a assinatura do contrato e / ou emissão da ordem de serviço;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

6.1.6. É facultada a apresentação de proposta com o ponto de partida, horários, e ponto de chegada diferente do constante do anexo.

6.2. Obrigatoriamente com a proposta deverá ser apresentado:
Documentação rigorosamente em dia, sendo as seguintes:

6.2.1 – Documentação do veículo

6.2.1.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na categoria aluguel, **no caso de veículos modificados deverá constar o numero do Laudo do INMETRO de adaptação (CSV) de capacidade de lugares, ou cópia do laudo de Modificação emitido pelo INMETRO anexo ao documento;**

6.2.1.2 Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT;

6.2.1.3 Laudo de Inspeção Técnica - LIT, conforme exigência da **Resolução 2116, de 27 de junho de 2007, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres**, onde deverá ser utilizada a norma NBR 14040 “Inspeção de Segurança Veicular – Veículos Leves e Pesados”;

6.2.1.3.1 O Laudo de Inspeção Técnica não poderá ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias;

6.2.1.4 Declaração escrita de responsabilidade pela manutenção do veículo, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas. (Anexo VII)

6.2.1.5 Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito emitido pelo INMETRO – UNIDADES CREDENCIADAS PELO INMETRO E LICENCIADAS PELO DENATRAN – (apresentar os documentos comprobatórios da empresa emissora do laudo), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 CONTRAN), artigos 136 e 137 do Código de Transito Brasileiro.

6.2.1.7 Laudo de vistoria do veículo ofertado emitido pelo Setor de Transporte do Município de Monte Belo/MG, situado na antiga fábrica de doces de Monte Belo/MG, com data de emissão não inferior a 03 (tres) dias da data da abertura do certame .

6.3.1 - Documentação do Condutor (Motorista)

6.3.1.1 A Empresa deverá declarar (Anexo VIII) a quantidade de veículo(s) utilizado(s) para o transporte, compatível com o numero de veículo(s) declarado(s) bem como os documentos pessoais dos motoristas, sendo dos seguintes:

6.3.1.2 COPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO MOTORISTA, CATEGORIA “D”;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.3.1.3 Documento emitido pelo órgão de trânsito competente, ou órgão equivalente, demonstrando a capacitação técnica do prestador de serviços em transporte escolar, (carteira de curso de transporte escolar acompanhada do certificado de conclusão do curso).

6.3.1.4 Cópia da Carteira de Identidade do Motorista;

6.3.1.5 Cópia do CPF do motorista;

6.3.1.6 Cópia de comprovante de endereço do motorista.

6.3.1.7 Apresentar Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, **dos condutores dos veículos**.

6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com o máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

6.5. Os preços deverão ser cotados considerando-se o fornecimento no Município de Monte Belo, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

6.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

7.1.1. Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Previdência Social; (Parágrafo 3º, Art. 195 da Constituição Federal);

7.1.3. Declaração de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; (Anexo VII)

7.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou ainda concordata, conforme artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. A CERTIDÃO DE CONCORDATA PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO FORMAL E/OU VERBAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, NO ATO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, DE QUE NÃO ENTROU EM CONCORDATA ANTERIOR AO PERÍODO VIGENTE DA LEI Nº11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005, SOB PENA DA LEI;

7.1.6. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, primeira e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

7.1.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, EXCETO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 7º DA LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996;

7.1.10. O CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS** DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE:

7.1.10.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.1.10.2. Quando **não** optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.1.11. Comprovante ou Declaração que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.(MODELO ANEXO III)

7.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

7.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.4. Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência, recuperação judicial ou ainda em concordata, conforme artigo 192 da Lei nº 11.101/2005.

7.5. No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.6. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

9.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9.4. EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONSIDERANDO AS PREROGATIVAS LEGAIS PELAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SE O CASO, DEVERÁ SER OBSERVADO O REGULAMENTO ESTABELECIDO NOS ITENS SEGUINTE DESTE EDITAL.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM garantido os padrões de qualidade.**

10.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

10.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

10.4. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

10.5. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

10.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. Serão considerados equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

10.8. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicara na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

10.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado, para confirmação da suas condições habilitatórias.

10.12. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

10.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.14. Caso não venham a serem realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.15. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.16. Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, conforme previsto pelo art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.17. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.16, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXI-II, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.18. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

11.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todas as proponentes via fax ou e-mail.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

13. ENTREGA DO OBJETO LICITADO

13.1. O Fornecimento do objeto licitado será dado conforme solicitado, sempre com a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 02 (dois) dias após a solicitação.

13.2. O Almoxarifado do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, juntamente com as Secretarias ou órgãos solicitantes tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Os itens constantes no objeto deste PREGÃO serão entregues na forma estabelecida neste Edital, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

13.4. Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor responsável pelo não recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 15 e subitens deste Edital.

14. CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

14.1. Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal, após entrega e verificação da perfeita execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor das mercadorias não entregues;

15.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

15.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 15.2.1, 15.2.2., 15.2.3., deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o procedimento e adjudicado o Contrato, será convocado, pela Diretoria de Compras, o(s) vencedor (es) da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras do Contrato, após assinatura do contrato.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

16.4. O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição da Ordem de Fornecimento, da qual constarão à data de expedição, especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

16.5. Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto registrado, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento.

16.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Monte Belo a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato preferência em igualdade de condições.

16.7. Os valores expressos no item 2.2. representam a estimativa de gastos do Município para o período de 12 (doze) meses.

16.7.1. O Município poderá, caso haja aumento na demanda interna de consumo, em função de ampliação de serviços aos contribuintes, aplicar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as estimativas, conforme previsto pelo §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

16.8. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.9. A administração do Contrato decorrente deste Pregão caberá ao Setor de Compras e Licitações.

16.10. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim subsequente.

16.11. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando o limite, sendo facultado ao licitante atender o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento.

16.12. Se a detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.13. A(s) detentora(s) da Ata ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

17.2. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

17.3. As decisões do Pregoeiro do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

17.4. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5. As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.6. É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

17.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

17.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

17.10. O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

17.11. Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.12. Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.13. A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

17.14. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do fax (35) 3573 1155 – 3573 1294 ou na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horário de 7h00min às 16h30min. Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573 1294, pelo e-mail compras@montebelo.mg.gov.br.

17.15. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Belo/MG, 24 de fevereiro de 2014.

Marcelo Theodoro da Silva
Pregoeiro

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 015/2014.

1 - OBJETO

Contratação de veículos para realização do transporte escolar de alunos para o ano letivo de 2014 e início do ano letivo de 2015 – totalizando 200 dias letivos, transporte este essencial para locomoção dos alunos para as escolas conforme percurso e quantidades estimadas constantes do Anexo I deste Edital. O ano mínimo de fabricação dos veículos com capacidade mínima 15 lugares é 2005 e o ano dos veículos de capacidade mínima de 29 e 40 lugares é 1994.

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|-------------|--------------|-----------|--|
| 01 | 33.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO:: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES, TIJUCO, RANCHARIA; TAQUARINHA RETORNA A MONTE BELO E SEGUE ATÉ O DISTRITO DE JURÉIA; QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 168 KM/DIA TRÊS HORÁRIOS |
| 02 | 31.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 02 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: TROMPOWSK, SERRINHA, TOCO DO ÓLEO, FIÉIS E CÓRREGO DO SAPÉ. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 157 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS |
| 03 | 27.000 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 03 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIRROS: TEJO, PERÓBAS, RODRIGUES, E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 135 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | |
|----|--------|----|--|
| 04 | 27.400 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 04 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO BAIRRO CORREIAS, DEPOIS PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELO BAIRRO DA TURMA . “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 137 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS</p> |
| 05 | 17600 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 05 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: CÓRREGO DA ONÇA, VALERIANOS, CÓRREGO DO MONJOLO, BOA VISTA E RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 88 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS</p> |
| 06 | 19000 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 06 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: TORMENTA, BARREIRO E GRAMA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 95 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS</p> |
| 07 | 22.200 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 07 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: PRATA, MINDURI E TORMENTA, RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 111 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS</p> |
| 08 | 18.400 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 8 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: VALERIANOS, BOA VISTA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; PELO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS E PELO CÓRREGO SANTA CRUZ, RETORNANDO A MONTE BELO, SOMENTE, NO ÚLTIMO HORÁRIO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 92 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | |
|----|--------|----|--|
| 09 | 27.600 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 09 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO BAIRRO ESTEVES “IDA E VOLTA”. - TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES E SERRA ESCURA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 138 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS</p> |
| 10 | 17.000 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 10 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: MUTUCA, PARAGUAIA, GRAMA E TORMENTA, RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 85 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS</p> |
| 11 | 24.400 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 11 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: QUATIS, INVERNADA, MONTE CRISTO E SANHARÃO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 122 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS.</p> |
| 12 | 18.800 | KM | <p>SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JUREIA E PELOS BAIRROS PRATA, MINDURI E TORMENTA, RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 94 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS.</p> |
| 13 | 15.600 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 13 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: PRATA E PAIVAS, RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 78 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | |
|----|--------|----|---|
| 14 | 13000 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 14 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: CÓRREGO DO SAPÉ, FIÉIS, VALERIANOS E PELA PONTE QUEBRADA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 65 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS</p> |
| 15 | 15.600 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 15 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: BELA VISTA, POSSES DOS LOPES E JACUBA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 78 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS</p> |
| 16 | 19.900 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 16 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 LUGARES. - TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIROS: TEJO, RODRIGUES, PALMITAL DOS COSTAS E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; RETORNA AO MESMO TRAJETO ATÉ O BAIRRO PERÓBAS, E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. IDA E VOLTA, NO TRAJETO ENTRE OS BAIROS, RETORNANDO AO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, SOMENTE, NO ÚLTIMO HORÁRIO. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 99,5KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS</p> |
| 17 | 18.000 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 17 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: PANTÂNO, LIMEIRINHA E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, VOLTANDO AO BAIRRO PANTÂNO. DEPOIS, SAI DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, PASSA PELOS BAIROS: LIMEIRINHA E PANTÂNO, E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, NOVAMENTE, PASSANDO PELOS BAIROS LIMEIRINHA E PANTÂNO, RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 90 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS</p> |
| 18 | 18.200 | KM | <p>- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 18 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: TAMANDUÁ, PANTÂNO, LIMEIRINHA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; E PELOS BAIROS: BOA VISTA E VALERIANOS; RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”.</p> |

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | |
|----|--------|----|---|
| | | | - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 82 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS |
| 19 | 16.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 19 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES E SERA ESCURA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 82 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS (MANHÃ) |
| 20 | 14.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 21 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA DISTRITO DE JURÉIA, PELOS BAIRROS: MUTUCA, PARAGUAI E TORMENTA. RETORNA MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 72 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS |
| 21 | 24.400 | | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – 21 VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 40 LUGARES TRAJETO: SAI DE MONTE BELO PASSA PELO BAIRRO RANCHARIA E POSSES DA SERRA E RETORNA A MONTE BELO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 117 KM DIA |

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de veículos para realização do transporte escolar de alunos para o ano letivo de 2014 e início do ano letivo de 2015 – totalizando 200 dias letivos.

3 – CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os critérios a serem usados na realização do serviço deveram, serão através de normas especificadas pela delegação de ensino através da Secretária de Educação.

4 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o chefe do setor de transportes geral, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

6 – PENALIDADES APLICÁVEIS

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na lei 8.666/93.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, na Secretária Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação do relatório mensal dos serviços.

8 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

Atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso I, letra a, do Decreto Estadual nº 42.408 de 08 de março de 2002 o setor de compras, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas de custos. Foi realizada a cotação prévia para esta contratação, sendo a estimativa realizada através de cotação com no mínimo 03 (três) empresas do ramo pertinente.

11 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando uma média estimativa de preços no valor total de R\$ 1.638.106,50 da seguinte forma:

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Média |
|-------------|--------------|-----------|---|--------------|
| 01 | 33.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO:: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: ESTEVES, TIJUCO, RANCHARIA; TAQUARINHA RETORNA A MONTE BELO E SEGUE ATÉ O DISTRITO DE JURÉIA; QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 168 KM/DIA TRÊS HORÁRIOS | 2.83 |
| 02 | 31.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 02 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: TROMPOWSK, SERRINHA, TOCO DO ÓLEO, FIÉIS E CÓRREGO DO SAPÉ. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 157 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS | 2.87 |
| 03 | 27.000 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 03 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIROS: TEJO, PERÓBAS, RODRIGUES, E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 135 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS | 3.05 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | |
|----|--------|----|---|------|
| | | | | |
| 04 | 27.400 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 04 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO BAIRRO CORREIAS, DEPOIS PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELO BAIRRO DA TURMA . “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 137 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS | 3,11 |
| 05 | 17.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 05 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: CÓRREGO DA ONÇA, VALERIANOS, CÓRREGO DO MONJOLO, BOA VISTA E RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 88 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS | 3,31 |
| 06 | 19.000 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 06 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: TORMENTA, BARREIRO E GRAMA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 95 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 2,27 |
| 07 | 22.200 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 07 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: PRATA, MINDURI E TORMENTA, RETORNANDO A MONTE BELO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 111 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 3,26 |
| 08 | 18.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 8 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: VALERIANOS, BOA VISTA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; PELO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS E PELO CÓRREGO SANTA CRUZ, RETORNANDO A MONTE BELO, SOMENTE, NO ÚLTIMO HORÁRIO. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 92 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS | 3,35 |
| 09 | 27.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 09 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO BAIRRO ESTEVES “IDA E VOLTA”. - TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: ESTEVES E SERRA ESCURA. “IDA E VOLTA”. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 138 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS | 2,88 |



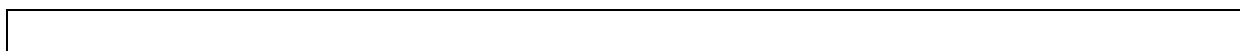
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | |
|----|--------|----|---|------|
| 10 | 17.000 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 10 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: MUTUCA, PARAGUAIA, GRAMA E TORMENTA, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 85 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 3,45 |
| 11 | 24.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 11 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: QUATIS, INVERNADA, MONTE CRISTO E SANHARÃO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 122 KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS | 3,21 |
| 12 | 18.800 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JUREIA E PELOS BAIRROS PRATA, MINDURI E TORMENTA, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 94 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS. | 3,32 |
| 13 | 15.600 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 13 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: PRATA E PAIVAS, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 78 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 3,60 |
| 14 | 13.000 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 14 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: CÓRREGO DO SAPÉ, FIÉIS, VALERIANOS E PELA PONTE QUEBRADA. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 65 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 3,67 |
| 15 | 15.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 15 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: BELA VISTA, POSSES DOS LOPES E JACUBA. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 78 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS | 4,47 |
| 16 | 19.900 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 16 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES. - TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIRROS: TEJO, RODRIGUES, PALMITAL DOS COSTAS E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; RETORNA AO MESMO TRAJETO ATÉ O BAIRRO PERÓBAS, E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. IDA E VOLTA, NO TRAJETO ENTRE OS BAIRROS, RETORNANDO AO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, SOMENTE, NO ÚLTIMO HORÁRIO. - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 99,5KM/DIA - QUATRO HORÁRIOS | 4,57 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

| | | | | |
|----|--------|----|--|-------------|
| 17 | 18.000 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 17 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: PANTÂNO, LIMEIRINHA E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, VOLTANDO AO BAIRRO PANTÂNO. DEPOIS, SAI DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, PASSA PELOS BAIROS: LIMEIRINHA E PANTÂNO, E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, NOVAMENTE, PASSANDO PELOS BAIROS LIMEIRINHA E PANTÂNO, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 90 KM/DIA - TRÊS HORÁRIOS | 4,00 |
| 18 | 18.200 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 18 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIROS: TAMANDUÁ, PANTÂNO, LIMEIRINHA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; E PELOS BAIROS: BOA VISTA E VALERIANOS; RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 82 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 5,02 |
| 19 | 16.400 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 19 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIROS: ESTEVES E SERA ESCURA. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 82 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS (MANHÃ) | 5,28 |
| 20 | 14.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 21 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES. - TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA DISTRITO DE JURÉIA, PELOS BAIROS: MUTUCA, PARAGUAI E TORMENTA. RETORNA MONTE BELO. "IDA E VOLTA". - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 72 KM/DIA - DOIS HORÁRIOS | 5,42 |
| 21 | 24.400 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – 21 VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 40 LUGARES TRAJETO: SAI DE MONTE BELO PASSA PELO BAIRRO RANCHARIA E POSSES DA SERRA E RETORNA A MONTE BELO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA 117 KM DIA | 5,10 |



Monte Belo, 25 de fevereiro de 2014.

IVANA MARIA ALMEIDA AMARAL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Monte Belo/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº 022/2014 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 022/2014.

Local, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

(reconhecer firma)

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.
(Dentro do Envelope 2 – Documentação)**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo
Monte Belo - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: N.º _____/2014

PREGÃO: N.º 022/2014

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo.

_____, CNPJ/MF sob n.º _____,
com sede na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, através
do seu representante legal, _____, RG n.º
_____ – SSP/_____, CPF n.º _____, conforme instrumento em
anexo, vem pela presente Processo Licitatório, firmada com o **MUNICÍPIO DE MONTE
BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ
sob o 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representa-
do pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, porta-
dor do CPF/MF n.º 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade
na Rua Atilio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo promover o processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço (por linha) para Aquisição de transporte escolar de alunos para o ano letivo, conforme quantidades estimadas no Anexo I do presente Edital.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente Contrato, resultado da soma dos valores constante da proposta de preços do **ANEXO XI** apresentada no Pregão 022/2014 – que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ _____** (_____), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

2.2. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração com apresentação de Planilha de comprovação de custos na data de assinatura desta Ata.

2.2.1 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (Jornal A Folha Regional).

2.3. Os preços da PROMITENTE constantes deste Contrato ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento firmado entre a PROMITENTE e o órgão.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a municipalidade a adquirir totalmente os referidos produtos, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

2.5. A municipalidade não será obrigada a firmar contratação das quantidades previstas no **ANEXO I** do Edital do referido Pregão, sendo condicionada à disponibilidade de recursos creditícios e às necessidades da Administração que superiores à quantidade prevista em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

2.6. O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e a liquidação da despesa pela Administração.

2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que a estas forem cumpridas.

2.8. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias.

3. VALIDADE

3.1. Este Contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme § 3º, III, do art. 15, da Lei n° 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

4.1. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Contrato, todas as cláusulas constantes do Edital, desta e dos contratos por ventura firmados.

4.2. Cumprir o presente Contrato nos termos aqui dispostos, sem prejuízo de cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5. INCIDENCIAS FISCAIS

5.1. Os tributos (impostos, taxas, contribuições ou coisa que o valha) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas Tributárias.

5.2. A **PROMITENTE** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais, objetos deste Pregão serão fornecidos no prazo 02 (dois) dias úteis após a ordem de fornecimento.

6.2. Os itens registrados objeto deste PREGÃO serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e anexos, inclusive Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

6.3. Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor responsável pelo recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 15 e subitens deste Edital.

6.4. O não atendimento do prazo previsto no item anterior implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

7. REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **PROMITENTE**, detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que não haja obrigação de fornecimento pendente.

7.2. A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3. A critério da Administração poderá ser exigido da **PROMITENTE** lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos que auxiliaram a decisão da Administração dentro do prazo de 15(quinze) dias.

7.5. É vedado à **PROMITENTE** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e no Edital e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.6. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará a PROMITENTE através de correspondência oficial para negociação, visando adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos como atuais. O comparecimento deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação do promitente pela prefeitura de Monte Belo.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital.

9. CANCELAMENTO

9.1. O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses da Administração, cancelar a Ata, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações.

9.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, conforme edital de Pregão 022 / 2014.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo - MG, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem juntos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo/MG, ____ de _____ de 2014.

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo

EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

| NOME | ASSINATURA | RG |
|-------------|-------------------|-----------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PREPONENTE
CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Dentro do Envelope 2 – Documentação)**

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo
Monte Belo - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014, cujo objeto é aquisição de transporte escolar, para secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme quantidades estimadas constantes do Anexo I, vinculado Pregão Presencial RP 022/2014.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**
(Fora do Envelopes – Credenciamento)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo
Monte Belo - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 022/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS
IMPEDITIVOS
(Dentro do Envelope 2 – Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Local, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

(reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VIII

Declaração de Responsabilidade de Manutenção
(Dentro do envelope 1 – Proposta)

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF n° _____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo Sr. _____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que será responsável pela manutenção do veículo, de forma a garantir condições necessárias e satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas.

Local, data

Assinatura

(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IX

**Declaração de Quantidade de Veículos a serem utilizados
no Transporte Escolar
(Dentro do envelope 1 – Proposta)**

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF
nº _____, com sede à _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo Sr.
_____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara
sob pena da Lei, que irá participar do Edital referente ao Processo modalidade Pregão
022/2014, com os seguintes veículos e motoristas, abaixo relacionados:

| Veiculo | Capacidade | Ano | Placa |
|----------------|-------------------|------------|--------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Nome do Motoris- ta | CPF | RG | Carteira de Habili- tação |
|--------------------------------|------------|-----------|--------------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Local, data

Assinatura

(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO X
LAUDO DE VISTORIA

(Um laudo para cada veículo apresentado).
(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA)

Atestamos que a empresa: _____.,
estabelecida à _____, N.º _____,
Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no
CNPJ n.º: _____, compareceu à Divisão de Transportes
da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, no dia ____ / ____ /2014, com o
Veículo _____, Placa _____,
ANO FABRICAÇÃO: _____, DE Propriedade de _____,
residente e domiciliado em _____ / __, à _____, n.º _____,
Bairro _____, onde foi vistoriado e encontra-se apto e de acordo para
prestar o serviço de transporte de alunos com capacidade mínima de _____ lugares, objeto
do Processo Licitatório na modalidade Pregão 022/2014 .

Monte Belo, - _____ de 2014.

Encarregado de Transporte

Mecânico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO XI – FORMULÁRIO DE PROPOSTA
(Dentro do Envelope 1 – Proposta)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o fornecimento de veículo para transporte escolar, para Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Pregão Presencial 022/2014, conforme quantidades estimadas constantes do Anexo I deste Edital.

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNI-TÁRIO DO KM (R\$) | VALOR TOTAL DO TRAJETO (R\$) |
|-------------|--------------|-----------|-------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| | | | | | |

Data: ___ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável: _____

Dados do representante:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155 - compras@montebelo.mg.gov.br